DESAPROPRIAÇÃO — RETROCESSÃO

— Não cabe o pedido de retrocessão quando a obra pública foi executada em sua parte substancial.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cervejaria Vitória Sociedade Anônima *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Recurso extraordinário nº 39.081 — Relator: Sr. Ministro Vilas-Boas

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 39.081, do Estado da Guanabara, em grau de embargos, embargante, Cervejaria Vitória S. A. e embargada, Prefeitura do Distrito Federal (Guanabara):

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, desprezar os embargos, *ut* notas taquigráficas.

Custas *ex lege*.

Brasília, 25 de agôsto de 1960. — *Barros Barreto,* Presidente. — *Vilas-Boas,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Vilas-Boas — Cervejaria Vitória S. A., por ação promovida contra a Prefeitura do Distrito Federal (Guanabara), requereu a anulação da desapropriação dos prédios sitos na antiga Rua Senador Eusébio ns. 134-140, com a restituição das partes ao estado anterior, ou composição de perdas e danos.

A causa do pedido era que os imóveis não tiveram o destino indicado no ato expropriatório e, ao revés, a ré manifestava, nas locações feitas, que não tinha a intenção de realizar ali as obras públicas anunciadas.

A Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça, reformando a sentença apelada, julgou improcedente a ação.

Foram êstes, no substancial, os fundamentos da decisão: "A desapropriação foi decretada para possibilitar a abertura da Avenida Presidente Vargas, e no local onde se encontram os imóveis desapropriados, seriam feitas obras complementares de acôrdo com o plano aprovado. De qualquer forma, a Avenida foi aberta e, portanto, a desapropriação alcançou o seu fim. Se os prédios não foram, desde logo, demolidos, porque não necessários à construção do leito da mencionada Avenida, e a autora, ora apelada, continuou ocupando os imóveis até hoje, embora pagando ínfima taxa de ocupação, aliás a título precário, como tem proclamado a jurisprudência, é óbvio que dêsse fato **só**

teve benefício. Foi uma concessão do poder expropriante. Não tem qualquer fundamento legal, nem fomento de justiça, o que ora pretende, isto é, a volta dos imóveis ao seu patrimônio sob a argüição de não terem sido aproveitados. Nem, do mesmo modo, a alternativa de composição de perdas e danos."

A vencida recorreu extraordinàriamente, pelas letras *a* e *d* do permissivo constitucional, alegando violação do art. 141, § 16, da Constituição e dissídio jurisprudencial.

A Prefeitura, recorrida, ofereceu contra-razões (fls. 92 e seg.).

A egrégia Primeira Turma, sendo Relator o eminente Ministro Luís Gallotti, conheceu do recurso, pela alínea *d*, mas lhe negou provimento.

"Cervejaria Vitória S. A." ofereceu embargos, que não foram impugnados.

A douta Procuradoria-Geral da República opinou pela rejeição.

VOTO

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — Entendeu a Câmara julgadora da apelação que não havia fundamento para retrocessão, nem composição de dano. E foram dadas as razões dêsse entendimento.

A Prefeitura efetuou essas e outras desapropriações para a abertura da Avenida Presidente Vargas, fim alcançado. Serão feitas, oportunamente, obras complementares, e, enquanto o Poder Público não as realiza, permanecem os ex-proprietários nos prédios, mediante pequena retribuição.

Não havia mesmo aplicação, para o caso, do disposto no art. 1.150 do C. C., seja para o retôrno dos imóveis seja para a complementação do ressarcimento.

A causa foi muito bem decidida.

Desprezo os embargos.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Por decisão unânime, desprezaram os embargos.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Nélson Hungria e Ari Franco.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Sampaio Costa e Henrique D'Ávila (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Rocha Lagoa, que se acham licenciados), Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada.